



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 053/2014 – SPDOC.CC nº 23182/2014
Unidade: Fundação Casa – Unidade Vila Guilherme
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis agressões contra adolescentes internos da Unidade Vila Guilherme da Fundação Casa.

Senhora Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado em virtude do recebimento do Ofício nº 137/2014 – 5º PJ - jcs (fls. 03 a 09), oriundo da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, relatando possíveis agressões contra adolescentes internos na Unidade Vila Guilherme da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – CASA, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Em 16/04/2014, foi enviado ao Ministério Público do Estado de São Paulo o Ofício CGA nº 531/2014 (fls. 15), que informou a instauração do Procedimento Correcional CGA nº 053/2014 para acompanhar as providências a cargo da Corregedoria da Fundação Casa, conforme atribuição prevista no artigo 15, inciso I, do Decreto nº 57.500/2011.

Na mesma data foi enviado o Ofício CGA nº 530/2014 (fls. 14) à Corregedoria da Fundação Casa para que informasse as providências adotadas. Em resposta, a Fundação Casa, por meio do Ofício CG nº 00517/2014 (fl. 17), informou que foi instaurada a Sindicância Administrativa nº 398/14. Assim, aguardou-se a conclusão da referida sindicância apuratória no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA.

Outrossim, por meio do Ofício nº 936/2014 (fl. 22), juntamente com a documentação encartada às fls. 23/43 e 45/47, o Delegado de Polícia Titular da Segunda Delegacia de Polícia da Divisão de Investigações sobre Crimes Contra a Administração, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, dirigido à esta Corregedoria, noticia a instauração do Inquérito Policial nº 91/2014, que visa a apuração do *“Crime de Tortura, praticado em tese por funcionários da Fundação CASA – Unidade Vila Guilherme, tendo como vítima [REDACTED] e outros [REDACTED]”* (fl. 22).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em consulta realizada no sítio eletrônico <http://sismpconsultapublica.mpsp.mp.br>, observou-se “Situação: Arquivado” do Procedimento MP nº 13.0003.0004892/2014-0, TJ nº 0036576-51.2014.8.26.0050, cuja cópia da Promoção de Arquivamento foi encartada às fls. 126/127.

Por meio do Ofício CASA CG nº 00570/2019 (fls. 115/118), a Corregedoria Geral da Fundação CASA encaminhou cópia do relatório conclusivo da sindicância supracitada, bem como do despacho do Corregedor-Geral daquela Fundação.

Observou-se a conclusão da Sindicância Administrativa SDE nº 0398/14 pelo arquivamento devido à insuficiência probatória, na qual, conforme consta, “*apesar da análise de toda a documentação comprobatória possível, verifica-se que as denúncias dos adolescentes (...) mostram-se frágeis para sustentar qualquer procedimento disciplinar em face dos funcionários do CASA Vila Guilherme, vez que apresentam-se dissociadas das demais provas reunidas*” (fl. 122).

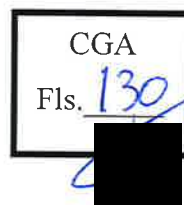
Diante do exposto e tendo em vista os trabalhos no âmbito da Corregedoria da Fundação CASA, não vislumbramos outras atividades correcionais quanto ao assunto em tela. Assim, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento Correcional.

À consideração superior.

CGA, em 30 de maio de 2019.

[Redacted Signature]
Mario Augusto Porto
Corregedor
[Redacted Stamp]

[Redacted Signature]
Renata Helena Passini
Executivo Público



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 053/2014 – SPDOC.CC nº 23182/2014
Unidade: Fundação Casa – Unidade Vila Guilherme
Secretaria: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Assunto: Apuração de possíveis agressões contra adolescentes internos da Unidade Vila Guilherme da Fundação Casa.

1. Acolho os termos do relatório encartado às fls. 128/129;
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais;
3. Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos, dado o esgotamento do interesse correccional, sem prejuízo de nova provocação.

CGA, 07 de junho de 2019


Vera Wolff Bava
PRESIDENTE